

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/ 18886
RECORRENTE: ROSEMARY CHAVES DE SOUZA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E007003219

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 193, do CTB, "TRANSITAR EM ACOSTAMENTOS"; Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário legal do veículo, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000454172** por "**TRANSITAR EM ACOSTAMENTOS**" na data de 07/06/2016, na Rod. BA528 Km 16, na cidade de Salvador.

É o relatório.

Voto

Analisando os autos e as razões recursais, vê-se que a Recorrente assume o cometimento da infração, sustentando que foi prestar socorro a sua suposta genitora, Sr.ª Raimunda Celestina, utilizando-se do acostamento para isso.

Em que pese o relato da Recorrente, não trouxe aos autos qualquer indício de prova que seja capaz de afastar o registro e irregularidade da infração, além de um relatório médico com data não legível, pois que considero as razões apresentadas pela Recorrente como meras alegações de fato que não têm o condão de afastar a presunção de veracidade atribuída ao ato administrativo pela lei.

Tal premissa leva em consideração, justamente, o fato que é inquestionável, acerca da regularidade do AIT **E007003219**, tendo o órgão atuador, preenchido o AIT na forma devida.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** corroboram com as pretensões da Recorrente, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, **julgando o Registro do Auto de Infração nº E007003219 válido**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E007003219**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de agosto de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI